

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004152**  
**INTERESSADO: Colégio Evangélico CEPLEN**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 22/10/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 332/2019**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Evangélico CEPLEN**, mantido pelo Colégio Evangélico Plenitude Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 00.590.359/0001-66, localizado na Seção CK6, Conjunto 1HI, em Novo Gama/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 69/2016, fls. 08/10;
- ✓ Parecer/Voto N. 68/2016, fls. 11/14;
- ✓ Contrato de Constituição de Sociedade por Cotas Responsabilidade Limita, fls. 15/19;
- ✓ Contrato Social, fls. 20/21;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 22/25;
- ✓ CNPJ, fl. 26;
- ✓ Certidão, fls. 27/28;
- ✓ Declaração de Idoneidade Financeira, fl. 29;
- ✓ Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Lote, fls. 30/36;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 37/68;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 69;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 70/97;
- ✓ Regimento Escolar, fl. 98;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 99/279;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044004152  
INTERESSADO: Colégio Evangélico CEPLEN  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 22/10/2018

- ✓ Matriz Curricular, fls. 280/282;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 283;
- ✓ Memorial Descritivo, fl. 284;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 285;
- ✓ Currículos, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 286/296 e 297/308;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 296.1, 320/345 e 349/363;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 309;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 310/319 e 364/394;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 346;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 347;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 348.

## 2. Análise

O **Colégio Evangélico Plenitude** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino médio e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 69/2016 com vigência de até 31/12/2018.

De acordo com o CNPJ, fl. 26, a unidade mudou o nome de fantasia, sendo que antes se denominava “**Colégio Evangélico Plenitude**” e agora passou a denominar “**Colégio Evangélico CEPLEN**”.

O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização constam nas fls. 346/348.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, sala de professores, biblioteca escolar, laboratório de ciências, sala de vídeo, banheiros, sala de educação física, cantina, sala de reforço, quadra de esportes coberta, área

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044004152  
INTERESSADO: Colégio Evangélico CEPLEN  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/10/2018

de convivência, laboratório de informática. Nas fls. 296.1, 320/345 e 349/363, dispõem de imagens da unidade escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionada a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. Dos 14 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Evangélico Plenitude” para “Colégio Evangélico CEPLEN”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004152  
INTERESSADO: Colégio Evangélico CEPLEN  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/10/2018

- **Recredenciar o Colégio Evangélico CEPLEN**, mantido pelo Colégio Evangélico Plenitude Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 00.590.359/0001-66, localizado na Seção CK6, Conjunto 1HI, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004152  
INTERESSADO: Colégio Evangélico CEPLN  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/10/2018

*alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044004152**  
**INTERESSADO: Colégio Evangélico CEPLEN**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 22/10/2018**

*brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
EM SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>332</u> / 2019
GOIÂNIA <u>28</u> de <u>junho</u> de 2019
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

**Railton Nascimento Souza**  
Conselheiro Relator